



## Acórdão 00013/2021-1 - Plenário

**Processo:** 02864/2020-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** SENT. JUDIC. - PREC. - Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - Sentenças Judiciárias - Precatórios Estaduais

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, RONALDO GONCALVES DE SOUSA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

#### I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias – Precatórios Estaduais**, sob a responsabilidade dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama** (01/01 a 12/12/2019) e **Ronaldo Gonçalves de Souza** (13/12 a 31/12/2019), referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00395/2020-1** (peça 15), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

#### CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na UG 700101 (Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias – Precatórios Estaduais).

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama** e **Ronaldo Gonçalves de Sousa**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 05261/2020-7** (peça 17), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na supracitada peça técnica, e **opinando** também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama** e **Ronaldo Gonçalves de Souza**, frente ao **Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias – Precatórios Estaduais**, no exercício de 2019.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03927/2020-5** (peça 21) da Procuradoria-Geral de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 05261/2020-7**, pugnando pela **regularidade** da prestação de contas.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico **00395/2020-1** e da Instrução Técnica Conclusiva **ITC 05261/2020-1**, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer **03927/2020-5**, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias – Precatórios Estaduais**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama** e **Ronaldo Gonçalves de Souza**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

**Cumpriu** o prazo definido para **envio** da prestação de contas.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

**Não houve** execução orçamentária da despesa (R\$ 0,00) **em valores superiores** à dotação atualizada.

A atividade da Unidade Gestora se resume a operações de recebimentos e pagamentos extraorçamentários, cujo resumo do exercício atual é o seguinte:

<b>Saldo</b> Exercício Anterior .....	130.128.862,88
Recebimentos Extraorçamentários .....	305.585.279,28 (+)
Pagamentos Extraorçamentários .....	257.885.536,69 (-)
<b>Saldo</b> para o Exercício Seguinte .....	177.828.605,47 (=)

### **MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS NO EXERCÍCIO**

O saldo da conta especial de precatórios, composto pelo somatório de todas as contas bancárias abertas pelo Estado do Espírito Santo, demonstrado no termo de verificação das disponibilidades financeiras (arquivo tvdispn) informa que há o saldo em caixa de **R\$ 177.828.605,47** ao final do exercício de 2018, confirmado no balancete de verificação e nas contas bancárias registradas no arquivo extban (**R\$ 178.072.998,62**), A diferença de **R\$ 244.393,15**, está devidamente **justificada** em Notas Explicativas.

### **RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

#### **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS**

Por não ser requisitada no pagamento da maioria dos créditos de precatórios, **a contribuição patronal não é incluída nos valores devidos pela fazenda pública estadual**, o que impossibilita o repasse, tendo em vista que o ente devedor não deposita o montante extra referente à parcela patronal.

Assim, tendo em vista que o Tribunal de Justiça afirma que informa à Fazenda Pública os precatórios que contém Contribuição Previdenciária Patronal, **cabe a esta realizar o recolhimento** desse encargo patronal.

## CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS SEGURADOS DO RPPS

Conforme registros exibidos pela Conta Contábil n. 218810122 - INSS DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no decorrer do exercício de 2019, **houve o recolhimento da totalidade** das contribuições retidas pendentes, **não restando saldo a recolher**.

## RECOMENDAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

### III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator

### 1. ACÓRDÃO TC-13/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1.** Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias – Precatórios Estaduais**, exercício **2019**, sob responsabilidade dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama** e **Ronaldo Gonçalves de Souza**, no exercício das funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

**1.2. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2021 - 2ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**